



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00000630/2024-46

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Portaria FAMEMA nº 0044647252 - Regulamento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD FAMEMA

Regulamenta a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho na Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.072/2008;

Considerando o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 10.177/1998;

Considerando a previsão do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.072/2008, que trata do período de avaliação como estágio probatório;

Considerando o Processo SEI nº 141.00000630/2024-46;

Considerando a Deliberação nº 5 da Congregação, em reunião extraordinária de 24 de outubro de 2024, aprovando o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho na Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho na Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, da Diretoria Geral da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, tem como finalidade a definição, a supervisão e demais atividades relacionadas com aplicação dos regimes de trabalho dos integrantes da carreira docente de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 1.072/2008.

Artigo 2º - Este Regulamento Interno define a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da FAMEMA, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.072/2008.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CPPD/FAMEMA será composta por 04 (quatro) docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida, aos titulares e suplentes, uma única recondução.

§ 1º - Todos os membros, titulares e respectivos suplentes, serão empossados na mesma data, por meio de Portaria do Diretor Geral da FAMEMA;

§ 2º - Fica estipulado como critério de desempate o maior tempo de efetivo exercício como docente na FAMEMA. Persistindo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

§ 3º - Os membros da CPPD/FAMEMA devem eleger um Presidente e um Vice-Presidente entre os membros titulares, por maioria de votos, na primeira reunião da Comissão.

§ 4º - Na composição da CPPD/FAMEMA, é vedada a eleição de docentes da FAMEMA que estejam cumprindo estágio probatório.

Artigo 4º - No prazo de até 60 dias antes do término dos mandatos vigentes, o Diretor Geral da FAMEMA deverá elaborar e publicar edital de eleição para escolha dos docentes que compõe a CPPD/FAMEMA.

Parágrafo único - A eleição dos membros será feita por meio do voto direto e secreto dos docentes da FAMEMA, observado o disposto neste Regulamento Interno.

Artigo 5º - São elegíveis os docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente da FAMEMA, exceto

quando nomeados para ocupar cargo de Direção, função gratificada ou função de Coordenação de Curso.

Artigo 6º - Na hipótese de afastamento temporário de membro da CPPD/FAMEMA, o membro suplente substituirá o titular.

Artigo 7º - Em caso de vacância do membro da CPPD/FAMEMA assumirá o suplente, e haverá nova eleição do membro suplente, para fins de conclusão do mandato do suplente que assumiu a vaga do membro titular.

Artigo 8º - Perderá o mandato o membro titular ou suplente que, no âmbito da CPPD/FAMEMA:

I - Contrariar disposições legais, regulamentares ou regimentais de forma dolosa;

II - Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no prazo de 12 (doze) meses;

III - Afastar-se, injustificadamente, das funções da CPPD/FAMEMA por um período superior a 60 (sessenta) dias;

IV - For omissa no cumprimento das atribuições inerentes às atividades.

Parágrafo único - A perda do mandato somente produzirá seus efeitos após votação pela maioria absoluta dos membros da CPPD/FAMEMA, mediante apresentação do relatório circunstanciado produzido pelo Presidente a seus membros, na presença do servidor envolvido, lhe garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Compete à CPPD prestar assessoramento ao Diretor Geral na formulação e/ou acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - Contratação e admissão de professores colaboradores e pesquisadores colaboradores, na forma da legislação vigente;

III - Alteração do regime de trabalho docente;

IV - Definição, supervisão e demais atividades relacionadas com aplicação dos regimes de trabalho dos integrantes da carreira docente a que se refere o artigo 8º, observado, ainda, o quadro mínimo fixado pelo Anexo II, todos da Lei Complementar nº 1.072/2008;

V - Avaliação do Desempenho e do Estágio Probatório, por meio da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

VI - Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, na forma do Regulamento de Afastamento aprovado pela Congregação;

VII - Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não, na forma do Regulamento de Afastamento aprovado pela Congregação;

VIII - Demais direitos, méritos e vantagens relativas à política de pessoal docente envolvendo

docentes, observada a legislação vigente;

IX - Estudos e análises que permitam contribuir e fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos visando resguardar direitos adquiridos;

X - Realização de outras atividades que lhe vierem a ser atribuída, observada a legislação pertinente às atribuições dos membros da CPPD;

XI. Promover debates, cursos, palestras, oficinas e demais atividades que promovam e/ou incentivem o conhecimento sobre a carreira docente;

XII - Estabelecer outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da CPPD em atendimento à legislação vigente.

Artigo 10 - Compete ao Presidente da CPPD/FAMEMA:

I - Representar a Comissão em qualquer instância acadêmica, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas da CPPD/FAMEMA;

II - Planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades inerentes à Comissão;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

IV - Elaborar a pauta das reuniões, enviando-a aos demais membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - Apresentar, quando solicitado por meio de requerimento fundamentado, atas das reuniões;

VI - Solicitar pareceres técnicos e/ou jurídicos, respeitadas as normas internas;

VII - Abrir, encerrar e suspender as reuniões, se for o caso;

VIII - Assinar os atos deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade;

IX - Solicitar informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da CPPD/FAMEMA;

X - Exercer o direito ao voto de desempate;

XI - Distribuir, para exame dos membros da Comissão, os processos que exijam manifestação; e

XII - Decidir sobre os casos de urgência, "ad-referendum" da Comissão, submetendo sua decisão aos membros da Comissão na primeira reunião seguinte.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com Presidente e demais membros;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III - Assumir a presidência em caso de vacância;

IV - Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo Presidente; e

V - Discutir e votar as matérias pertinentes às pautas das reuniões.

Artigo 12 - Compete aos membros titulares da CPPD/FAMEMA:

- I - Pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão;
- II - Assinar as atas aprovadas nas reuniões que participar;
- III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- V - Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando eventuais ausências com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI - Solicitar, quando cabível, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- VII - Se for o caso, solicitar manifestação técnica e/ou jurídica, como relação aos processos de competência da Comissão;
- VIII - Solicitar vista de processo, com duração até a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CPPD

Artigo 13 - A CPPD/FAMEMA contará com o apoio administrativo de uma Secretaria, mediante a designação de um servidor do quadro técnico administrativo da FAMEMA.

Artigo 14 - Compete ao(à) secretário(a):

- I - Planejar, organizar e coordenar os serviços da Secretaria;
- II - Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- III - Manter o registro da frequência e a justificativa no caso de ausência;
- IV - Elaborar as atas das reuniões, proceder às leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;
- V - Secretariar as reuniões da Comissão;
- VI - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA CPPD/FAMEMA

Artigo 15 - A CPPD/FAMEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando devidamente convocada pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido o calendário.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram

a convocação.

Artigo 16- O comparecimento às reuniões da CPPD/FAMEMA é obrigatório.

Artigo 17 - As matérias submetidas à CPPD/FAMEMA serão apreciadas com a presença de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente da CPPD/FAMEMA terá exclusivamente o voto de desempate.

Artigo 18 - Para efeito de quórum, será registrada a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

Artigo 19 - Aberta a sessão, à hora designada e não havendo quórum para deliberação, serão aguardados 30 (trinta) minutos, persistindo a falta de quórum será encerrada a sessão, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 20 - As reuniões da CPPD/FAMEMA obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - Verificação de quórum;

II - Expediente;

III - Ordem do dia.

§ 1º - O expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e à leitura de documentos recebidos ou expedidos;

§ 2º - A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

1 - Parecer(es) e relatório(s);

2 - Proposta(s) ou requerimento(s);

3 - Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Artigo 21 - O Presidente da CPPD/FAMEMA, com concordância dos presentes, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 22 - As reuniões da CPPD/FAMEMA ocorrerão em regime fechado, podendo permitir a presença de servidores quando convidados pela Comissão, devendo estes se ausentar no momento de decisão ou de votação.

Parágrafo único - É permitido o direito de fala aos servidores presentes, desde que tenha relação com o assunto em pauta, respeitada a ordem de solicitação.

Artigo 23 - Os membros suplentes deverão participar de todas as reuniões, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

Artigo 24 - A ata deverá constar, obrigatoriamente:

I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, pauta, nomes dos membros presentes, bem como pessoas convidadas;

II - Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III - Resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

Parágrafo único - A ata poderá ser distribuída por e-mail, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões, para conhecimento e apreciação destas.

Artigo 25 - Estarão impedidos de votar:

I - Membro(s) cujo assunto em questão seja de seu interesse direto;

II - Membro(s) cujo assunto em questão seja de interesse de parente, colateral até o terceiro grau ou por afinidade.

Artigo 26 - No exame da matéria a ser colocada em pauta em reunião caberá à CPPD/FAMEMA:

I - Encaminhar o processo para prestação de informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes;

II - Emitir parecer sobre a matéria, com a devida justificativa.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 27 - A avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal Docente da FAMEMA e o Plano de Carreira e Sistema Retributório será realizada por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, na forma deste Regulamento Interno.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, além de um membro da CPPD designado pelo Presidente.

Artigo 28 - Durante o período de estágio probatório, o docente não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

I - Nas hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75, 78 e 181, incisos I, II, IV, V, VII e VIII da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - Para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual;

III - Quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito da FAMEMA;

IV - Na hipótese da licença de que trata a Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas em seu inciso III e IV, bem como nos artigos 75, e incisos VII e XVI do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 29 - Além dos fatores previstos no artigo anterior, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

I - Assiduidade e aprovação no curso de formação técnico profissional;

II - Idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada;

III - Aptidão para o exercício de suas atribuições;

IV - Perfil psicológico compatível com o cargo;

V - Condições adequadas de saúde física e mental;

VI - Dedicação e capacidade de iniciativa;

VII - Responsabilidade;

VIII - Produtividade acadêmica;

IX - Disciplina;

X - Desempenho didático-pedagógico;

XI - Conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

XII - Avaliação pelos discentes, conforme normatização de cada curso;

XII – Auto-avaliação;

XIII - Outras consideradas previamente relevantes pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho composta para avaliação do docente;

Artigo 30 - Será exonerado o professor em estágio probatório que não receber o conceito satisfatório em qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 29 deste Regulamento Interno, mediante processo específico, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 31 - A avaliação de desempenho do docente deverá ainda, para efeito de estágio probatório, ser realizada obedecendo:

I - O período de 3 (três) anos, caracterizado como estágio probatório, contados do dia em que o docente houver entrado em exercício até sua complementação, observados os casos de suspensão da contagem de tempo para esse efeito, a que se refere o artigo 28 deste Regulamento;

II – A periodicidade anual da avaliação;

III – O conceito satisfatório em todos os requisitos mínimos de confirmação no cargo a que se refere o artigo 29 deste Regulamento;

IV - O conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

V - A realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - Para efeito da composição da primeira CPPD, a que se refere o art. 3º deste

Regulamento Interno, serão elegíveis, exclusivamente, todos os docentes contratados pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e/ou da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, que estejam efetivamente prestando serviços à FAMEMA, com exceção dos que:

- I - Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II - Estejam afastados por motivo de prisão;
- III - Estejam em exercício de mandato político;
- IV - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos;
- V - Estejam em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso.

§ 1º – Fica vedada a participação dos docentes contratados pela FAMEMA que estejam cumprindo estágio probatório.

§ 2º - O mandato da primeira CPPD será de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Caberá ao Presidente solicitar à Administração Superior da FAMEMA os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários para o pleno funcionamento da CPPD/FAMEMA.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD/FAMEMA e apresentadas à Congregação da FAMEMA, para aprovação.

Artigo 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 31/10/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044647252** e o código CRC **7BAD2D00**.